



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 880/84

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a revisão nos valores venais dos imóveis localizados nos Loteamentos: Lagomar, Mirante da Lagoa, Granja dos Cavaleiros e prolongamento do Bairro da Glória de forma a ajustá-los à realidade, tendo em vista que os fixados para 1984 estão acima das condições do mercado.

Parágrafo Único - Em face do que estabelece este artigo, fica igualmente autorizada a revisão nos cálculos dos impostos predial e territorial urbano nos imóveis situados nos referidos loteamentos.

Art. 2º - Ficam reduzidas para 2% (dois por cento) a alíquota para o cálculo do imposto territorial urbano para o exercício de 1985 e 3% (três por cento) para o exercício de 1986 e seguintes.

Art. 3º - Os contribuintes municipais ficam isentos do pagamento da 5ª (quinta) cota dos impostos predial e territorial urbano referente ao exercício de 1984.

Parágrafo Único - Aqueles que já efetuaram o pagamento da 5ª (quinta) cota de que trata o presente artigo, deverão requerer a respectiva devolução.

Art. 4º - Fica prorrogado o prazo para o pagamento dos impostos predial e territorial urbano, no exercício de 1984.

Chel 2/84



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - A prorrogação de que trata este artigo obedecerá as seguintes datas:

- 1ª cota - até 31 de julho de 1984;
- 2ª cota - até 31 de agosto de 1984;
- 3ª cota - até 31 de outubro de 1984;
- 4ª cota - até 30 de novembro de 1984.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de junho de 1984.

Alcides Ramos
ALCIDES RAMOS

Prefeito

Registro fls. 65 e 66, Lv. 18
Publicação: O Debate
nº 575 pag. 8
Edição de 24.07.84
<i>A. Alcides</i>
Servidor